



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
INEXIBILIDADE Nº 041/2022

1. DO PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.915.026/0001-24, com sede na administrativa na Av. Getulio Vargas, nº 530, Centro, MARACAJÁ/SC, CEP – 88915-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Anibal Brambila**, inscrito no CPF sob o nº. 274.841.906.59, torna público a contratação da empresa **JARDEL MINATTO MARIANA 04318252973**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.108.518/0001-62**, situada na Rua 205, Bairro Sôa Luiz – Turvo/SC CEP: 88930-000, neste ato representada pelo Sr. Jardel Minatto Mariana, brasileiro, inscrio no CPF/MF sob o nº 043.182.529-73.
- 1.2. O Prefeito Municipal lavra a presente Inexibilidade de Licitação para a contratação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, respeitando o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- a) Os serviços objeto do presente Termo serão executados no dia **29/07/2022** no evento **29º FESTA DO COLONO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com **SHOW ARTISTICO MUSICAL** da banda **YONARA E JARDEL**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- b) Proposta de preços do contratado;
- c) Documentos para a Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O interesse do Município de **Maracajá/SC** em contratar empresa para prestar serviços objeto da presente **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem por escopo a promoção no evento **29º FESTA DO COLONO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, que é tradicional neste município.
- 3.2. Buscando reviver o contexto histórico da agricultura no município e promover o turismo regional, é que deste o ano de 1989 o município de Maracajá realiza a Festa do Colono. Este evento representa um momento de celebração em homenagem ao agricultor, aquele, que movimenta a economia do município deste a sua fundação, se constitui como uma oportunidade para a comunidade local e regional aliar as lembranças da agricultura tradicional com a agricultura moderna e também de compartilharem os saberes do campo, suas manifestações culturais e também religiosas. Praça de Alimentação, Shows Regionais e Nacionais, Parque de Exposições Industriais, Parque de Exposições de Artesanato e Cultura Local, Desfile de Máquinas e Carros Alegóricos, Olimpíadas Rurais, Apresentações Artísticas e Culturais, Encontro da Terceira Idade, Encontro Regional de Agricultores, Palestras, Brinquedos Infláveis e muitas outras atividades e atrações compõe a programação da Festa. Além da característica inicial da festa de preservação cultural, cabe destacar que as ações proporcionadas pelo turismo cultural geram o fortalecimento econômico da região, com o aumento do fluxo turístico, incremento para a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar, promoção do agronegócio, troca de experiências entre agricultores e fortalecimento da produção artesanal que tem se consolidado como opção de complementação de renda no município e geração de empregos diretos e indiretos.



- 3.3. A atuação da banda YONARA E JARDEL, representada por **JARDEL MINATTO MARIANA 04318252973**, que apresentou carta de exclusividade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.108.518/0001-62**, vem merecendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional.
- 3.4. A justificativa em pauta se resume pois na necessidade de oferecer ao público do Município de Maracajá e visitantes, show de qualidade para justificar no evento **29º FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, que é o destaque no cenário municipal e regional.
- 3.5. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais SHOWS realizados pela dupla, conforme consta em anexo.

4. DO OBJETO:

- 4.1. Constitui-se como objeto da presente a contratação de representante exclusivo para a realização de **SHOW ARTISTICO MUSICAL** no evento **29º FESTA DO COLONO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com a **BANDA YONARA E JARDEL** no dia **29/07/2022**.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. O SHOW será realizado no dia **29/07/2022**, com duração de **3 horas** e início previsto para as **21 horas** do já citado dia.

6. DO CONTRATADO/REPRESENTANTE:

- 6.1. **CONTRATADO: JARDEL MINATTO MARIANA 04318252973**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.108.518/0001-62**, Rua 205, Bairro Sôa Luiz – Turvo/SC CEP: 88930-000, neste ato representada pelo Sr. Jardel Minatto Mariana, brasileiro, inscrio no CPF/MF sob o nº 043.182.529-73.

7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O valor total contratado é de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais).
- 7.2. O pagamento deverá ser realizado mediante cheque administrativo ou depósito bancário.

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

05.01.2.046 3.3.90.00.00.00.00 0080

9. DO FORO:

- 9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIBILIDADE**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de **ARARANGUÁ/SC**.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 10.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Orgânica do Município;



- f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 11.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as justificativas presente nos autos, condicionada a aplicação do art. 26 do mesmo diploma legal.

12. DA DELIBERAÇÃO:

- 12.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da inexibibilidade de licitação e da escolha do fornecedor e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **JARDEL MINATTO MARIANA 04318252973**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.108.518/0001-62** para **APRESENTAÇÃO** da banda **YONARA E JARDEL** no dia **29/07/2022** no evento **29º FESTA DO COLONO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pelo valor de **R\$ 4.000,00**, conforme solicitação do órgão competente.
- 12.2.** E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

MARACAJÁ/SC, 22 de abril de 2022.

Rejane Pereira dos Santos
Secretaria de Administração e Finanças

13. DA RATIFICAÇÃO:

- 13.1.** Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

MARACAJÁ/SC, 22 de abril de 2022.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal